



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico 013/2023

Decisão de Recurso

Diante do parecer técnico e jurídico, assim como das alegações formuladas por meio do recurso apresentado pela empresa VISION NET LTDA, torna-se evidente que os dispositivos necessários para a consecução do escopo deste certame, ofertados pela empresa NORIO MOMOI LTDA, não atendem aos requisitos estipulados no edital. Nessa qualidade, na condição de Pregoeiro, decido favoravelmente pelo deferimento do recurso apresentado. Portanto, declaro que a licitante NORIO MOMOI LTDA está sendo desclassificada, e, de forma imediata, convoco a licitante classificada em segundo lugar, a saber, a empresa VISION NET LTDA, para submeter seus documentos e catálogos à análise correspondente.

Agudos 03 de outubro de 2023

Leandro Pereira Figueredo

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

EDITAL Nº 123/2023

PROCESSO Nº 138/2023

OBJETO: (SRP) – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento veicular com monitoramento via internet e identificação do motorista, mediante utilização de sistema gps (global position system), gprs (general packet radio service) e gsm (global system for mobile communications), em tempo real, preciso e ininterrupto, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos e componentes, bem como licença de uso de software, serviços de instalação, configuração, capacitação de usuários e suporte técnico, para os veículos da frota municipal e para os veículos terceirizados pela Prefeitura Municipal de Agudos – SP para o transporte escolar, durante o período de 12 meses, conforme descrição e especificações constantes do anexo I que é parte integrante deste edital.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de análise jurídica sobre as razões recursais apresentadas pela empresa **VISION NET LTDA – CNPJ nº 13.134.811/0001-27**.

A recorrente insurge-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa **NORIO MOMOI EPP**, sessão pública ocorrida em 13 de setembro de 2023 às 09:00, sob a alegação de que a proposta apresentada é, manifestamente, incompatível com o instrumento convocatório.

19/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Portanto, pleiteia: **a)** reforma da decisão administrativa que declarou empresa NORIO MOMOI EPP vencedora conseqüentemente, sua inabilitação; e **b)** seja declarada vencedora do certame licitatório.

Em suas razões recursais, a empresa recorrida requer seja indeferido o recurso proposto sob a justificativa de inaplicabilidade e inconsistência das razões de recurso e ao final, pleiteia prosseguimento as demais fases de adjudicação.

O gestor de frota emitiu parecer técnico após analisar o manual do equipamento de rastreador veicular, concluindo que: "o equipamento contemplado na proposta recorrida MXT130 não possui as funcionalidades de tensão de funcionamento 10 a 48 VDC e mínimo de 3 (três) entradas digitais, conforme manual do referido equipamento a tensão de alimentação do equipamento MXT130 É DE 7 a 36 Volts (doc. 1 pagina 9), e possui uma única saída (input – fio cor amarelo) conforme pose ser visto no diagrama do conector do MXT130 (doc.1 pagina 10) **sendo divergente do que foi solicitado no edital**". (sic)

É a síntese do necessário.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso tem como fundamento o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, que prevê o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso.

A sessão pública e conseqüente abertura dos envelopes, ocorreu em 13 de setembro de 2023 (quarta-feira) às 09:00.

BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

O recurso foi enviado por e-mail em 18 de setembro de 2023, portanto realizado dentro do prazo de 03 (três) dias previsto na legislação.

De igual modo, as contrarrazões ao recurso administrativo, protocolado em 21/09/2023.

Logo o recurso é adequado e tempestivo.

DA ANÁLISE DO RECURSO

O licitante recorrente pleiteia a reforma da decisão administrativa que declarou a empresa **NORI MOMOI EPP** vencedora do pregão eletrônico nº 013/2023, sob a justificativa, primordialmente, de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e apronta ao princípio da segurança jurídica.

Argumenta, ainda, que o aparelho oferecido pela vencedora, é incompatível com o equipamento disposto no instrumento convocatório.

Ponto a ponto da insurgência é rebatido pela recorrida, argumentando que tal contrariedade poderia ser sanada ante a "Prova de Conceito".

Desse modo, o gestor de frota solicitou, via e-mail, cópia do manual do aparelho e constatou que, de fato, está em desacordo com o edital.

Inclusive, nas próprias razões fáticas, a recorrida demonstra a incompatibilidade do aparelho com o solicitado no edital, conforme atestado de qualidade.

BS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- a) em todos os equipamentos **futuramente** instalados será agregado o acessório MAXIO, que possui 3 entradas anexas, desta forma, com a entrada principal teremos 4 entradas digitais, superando o mínimo exigido de três entradas digitais, superando o mínimo exigido de três entradas, previsto na alínea do item 7.7 do Termo de Referência- Anexo I;
- b) de igual modo, em todos os aparelhos instalar-se-á módulos conversor de energia no terminal de energização do rastreador, atendendo a tensão de funcionamento prevista (48 VDC);

Embora a recorrida saliente que: "tais acréscimos de acessórios fazem parte da rotina das instalações, não ensejarão acréscimos na proposta de custo mensal por aparelho, nem da própria manutenção, também não afetando a usabilidade dos dispositivos nem suas características essenciais".

Nesse sentido, há que se ponderar e analisar a situação em comento sob o prisma do **princípio da vinculação ao edital e princípio do julgamento objetivo**.

Preconiza o art. 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

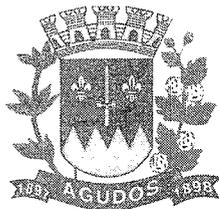
Outrossim, a recentíssima jurisprudência do Tribunal de Justiça bandeirante:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE, SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SELOS DO INMETRO NOS SEUS PRODUTOS – **EXIGÊNCIA QUE ESTÁ PREVISTA NO EDITAL** – NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO – Edital do certame que prevê que, para os itens que foram exigidos selo do INMETRO e ou certificações ambientais, a empresa participante deverá apresentar a embalagem original comprovando a presença do selo, sendo que prefeitura poderá fazer diligências junto aos órgãos competentes para comprovação da certificações – Documentos, especialmente fotografias que demonstram que não existem as certificações e selos do INMETRO nos produtos da impetrante, exigidos em item do edital – **Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital** – **Princípio da vinculação ao ato convocatório** – Ausente direito líquido e certo – Precedentes – Denegação da segurança mantida – Recurso desprovido. (TJ/SP Apelação Cível nº 1007714-18.2023.8.26.0477. 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Ponte Neto. Data da Publicação: 30/09/2023)

Nesse sentido, o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assevera o dever da Administração Pública em seguir **rigorosamente** as regras elencadas pelo edital de convocação.

No presente caso, em que pese, a futura instalação de outro equipamento possa potencializar o uso do aparelho. Não é essa previsão editalícia e a empresa vencedora da licitação fica vinculada às regras disposta no edital.

PN



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TRT-1 – RECURSO ORDINÁRIO RO 00108091320135010011 RJ (TRT-1) CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **A empresa vencedora da concorrência pública fica vinculada às regras dispostas no edital do certame**, inclusive em relação à remuneração mínima prevista para os trabalhadores a serem contratados para a execução do objeto do contrato.

Outrossim, o **princípio do julgamento objetivo** na licitação está atrelado à noção de que o julgamento das propostas oferecidas deve ser feito de acordo com o que foi estipulado no instrumento convocatório, evitando, assim, julgamento com base em critérios subjetivos, superveniente e desconhecidos pelos licitantes.

Veja bem, se a Municipalidade permitir uso de aparelho de qualidade abaixo do solicitado, mesmo que a empresa argumento que irá adequar o instrumento, estaria sendo desleal com os demais licitantes, pois eles poderiam participar inicialmente do certame com produtos de qualidade abaixo com menor valor.

Assim sendo, assiste razão a recorrente. O aparelho oferecido pela vencedora não encontra correspondência com o solicitado no Edital da Licitação, o que se comprova ao analisar o manual do aparelho enviado pela própria recorrida, violando o princípio administrativo da vinculação ao Edital e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo o recurso interposto, dele conheço pois tempestivo, para no mérito **opinar pelo provimento**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, em especial, aos princípios administrativos da vinculação ao edital e julgamento objetivo.

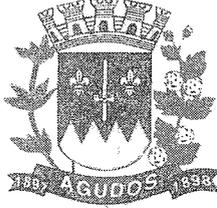
Assim sendo, **opino** pela reforma da decisão administrativa que declarou a ora recorrida vencedora do procedimento e consequentemente assegurando a classificada na posição seguinte no certame a oportunidade de adjudicar o objeto licitado.

Este é o parecer.

AGUDOS, 29 de setembro de 2023

BIANCA DE ALMEIDA SANTANA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 429.251

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



PARECER TECNICO

Referente ao pregão 013/2023 – rastreadores veiculares, analisamos o manual que nos foi enviado pela empresa NORIO MOMOI LTDA, CNPJ: 21.698.912/0001-59 que se trata do equipamento de rastreamento e manual do MAXIO chegamos a seguintes conclusões:

O equipamento contemplado na proposta recorrida MXT130 não possui as funcionalidades de tensão de funcionamento 10 a 48 VDC e mínimo de 3 (três) entradas digitais, conforme manual do referido equipamento a tensão de alimentação do equipamento MXT130 é de 7 a 36 volts (doc. 1 pagina 9), e possui uma única saída (input – fio cor amarelo) conforme pode ser visto no diagrama do conector do MXT130 (doc.1 pagina 10) sendo divergente do que foi solicitado no edital conforme item abaixo:

7.7 - DESCRITIVO TÉCNICO COM A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE HARDWARE DE RASTREAMENTO:

III. Alimentação e consumo;

- Tensão de funcionamento 10 a 48 VDC.

VII. Entradas e saídas:

- Mínimo 3 entradas digitais;

Analisamos o manual do MAXIO enviado pela empresa e constatamos que o mesmo se trata de um acessório onde disponibiliza portas digitais, com um exemplo claro e entendível, se solicitamos e pagamos por um quarto com 3 tomadas, não podemos aceitar um quarto com uma tomada e um adaptador “T”, e em relação a tensão de funcionamento , o acessório em si, não modificaria a tensão , onde continuaria abaixo do solicitado em edital.

Por todos os fatos citados acima, solicitamos o indeferimento da contrarrazão da empresa NORIO MOMOI LTDA.

Fabrizio Bino
FABRICIO BINO

GESTOR DE FROTA